

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2602989820200113161555

Processo 0829562-14.2019.8.23.0010 - (116 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> Movimentado Por: <div style="display: flex; gap: 10px;"> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor </div> Sequencial(Intervalo): <div style="display: flex; gap: 10px;"> <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> </div> Descrição: <input type="text"/> </div>					
38 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 38					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 38	13/01/2020 16:15:55	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		38.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2650015IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público
		38.2 Arquivo: DOC	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2650015IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJURAnexo02.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de HELOHANE OLIVEIRA BARBOSA representado(a) por ANA CLEIDE DA SILVA) em 19/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 35.		SISTEMA CNJ	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 34.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de HELOHANE OLIVEIRA BARBOSA representado(a) por ANA CLEIDE DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)		Humberto Almeida de Souza Técnico Judiciário	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)		Humberto Almeida de Souza Técnico Judiciário	
<input type="checkbox"/> 33	05/12/2019 16:59:54	JUNTADA DE LAUDO	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito		
		DECORRIDO PRAZO DE HELOHANE OLIVEIRA BARBOSA REPRESENTADO(A) POR ANA CLEIDE DA SILVA			
		(P/ advgs. de HELOHANE OLIVEIRA BARBOSA representado(a) por ANA CLEIDE DA SILVA *Referente ao evento (seq. 14) JUNTADA DE CERTIDÃO(08/10/2019) e ao evento de expedição seq. 15.		SISTEMA CNJ	
		DECORRIDO PRAZO DE HELOHANE OLIVEIRA BARBOSA REPRESENTADO(A) POR ANA CLEIDE DA SILVA			
		(P/ advgs. de HELOHANE OLIVEIRA BARBOSA representado(a) por ANA CLEIDE DA SILVA *Referente ao evento (seq. 16) JUNTADA DE CERTIDÃO(10/10/2019) e ao evento de expedição seq. 17.		SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/> 30	25/10/2019 10:20:09	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) expedido(a) (seq. 22) em 11/10/2019 - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/10/2019)		MICHAEL DANTAS DA SILVA Estagiário	
		RENÚNCIA DE PRAZO DE HELOHANE OLIVEIRA BARBOSA REPRESENTADO(A) POR ANA CLEIDE DA SILVA Referente ao evento CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (19/09/2019)		MARLON TAVARES DANTAS Advogado	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de HELOHANE OLIVEIRA BARBOSA representado(a) por ANA CLEIDE DA SILVA) em 21/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16) JUNTADA DE CERTIDÃO (10/10/2019) e ao evento de expedição seq. 17.		SISTEMA CNJ	
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08295621420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HELOHANE OLIVEIRA BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO JANEIRO DE 2018, E A AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM A LESÃO NA Perna DIREITA.**

CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR NÃO JUNTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, QUE CONFIRMAM O AGRAVAMENTO DA LESÃO DA Perna DIREITA, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

SALIENTA-SE, APÓS A DEVIDA REGULAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, QUANDO A PARTE AUTORA FOI SUBMETIDA AO EXAME PERICIAL CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE SEQUELA INDENIZÁVEL, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ COBERTURA PARA O ACIDENTE NARRADO NOS AUTOS, FAZENDO-SE MISTER A IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL.

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCURSSÃO LEVE (25%) NA Perna DIREITA, O MESMO NÃO SE PRESTA A COMPROVAR CABALMENTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO E UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, UMA VEZ QUE A AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS CAPAZES DE COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES.

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove que a parte autora ficou em tratamento médico da Perna direita de 2018 até 2019.

Ora v. exa., como pode i. perito atestar uma invalidez de repercussão leve (25%) na perna direita com precisão, se a autora não acostou documentos médicos e exames para que o mesmo pudesse basear-se ou fazer alguma comparação, afinal, a autora realizou perícia somente após 1 ano e 11 meses do decorrido acidente.

Salienta-se, que diante de toda evolução da medicina, não é plausível que vítima venha apresentar lesões na perna direita de repercussão leve (25%), depois de tanto tempo ao alegado acidente, sendo certo que no laudo pericial o Perito informa que o tratamento foi conservador e medicações, ou seja, a parte a autora não foi submetida a cirurgia da perna direita, a autora não comprovou qualquer tratamento ou medicação em decorrência da lesão.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser acolhido o processo administrativo acostado, devendo também ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre o laudo do processo administrativo e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento da lesão.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório. Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180233144

Nome do(a) Examinado(a): HELOHANE OLIVEIRA BARBOSA

Endereço do(a) Examinado(a): Rua Sebastião Ari Paiva, 888 - Boa Vista/RR - CEP 69314-358

Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 4739949 - SSP RR - 11/02/2014

Data e Local do Acidente : 18/01/2018 - RUA CECI MOTA BAIRRO CENTRO MUNICIPIO DE UIRAMUTA -RR

Data e Local do Exame : 11/06/2018 AVENIDA DOUTOR SYLVIO LOFÉGO BOTELHO, 565 - BOA VISTA/RR - CEP 69301-085

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

CRIANÇA MENOR DE IDADE ATROPELADA POR MOTOCICLETA, SOFRENDO ESCORIAÇÕES EM FACE, TORAX E TRAUMA CONTUSO EM HEMITORAX DIREITO, FRATURA REGIÃO MEDIAL DA FIBULA E TIBIA DIREITA COM LIMITAÇÃO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

USO DE CALHA GESSADA POR 30 DIAS (19/1/2018-19/2/2018). ALTA HOSPITALAR NO DIA 24/1/2018

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

CRIANÇA APRESENTA DEFORMIDADE EM CICATRIZ E DIMINUIÇÃO DA INTENSIDADE DA FORÇA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO. SEM SEQUELA.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)? [] Sim [X] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal

permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() “Vítima em tratamento” Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

Vide motivo do impedimento no campo das observações

(X) “Sem sequela permanente” (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas ás regiões corporais acometidas.

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

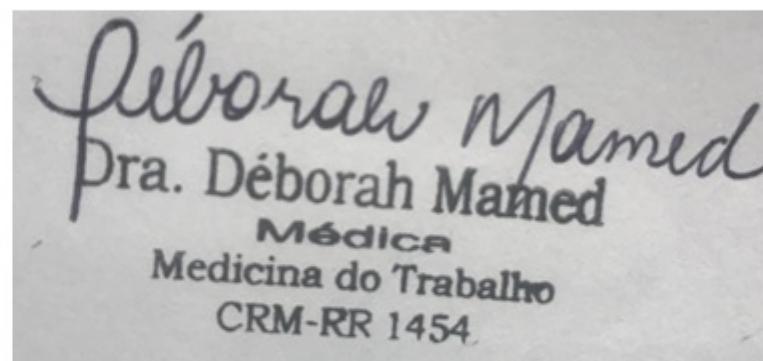
Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.



DEBORAH ACÁSSIA MAMED RODRIGUES CRM : 1454 / UF :RR